



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 256493/2020
Interessado - Aldrim Simmi
Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA
Revisor - Vitor Alves de Oliveira – ADE
Advogada - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 219/2024

Auto de Infração nº 20203019 de 04/05/2020. Por transportar 25,267 m³ de madeira serrada, em desacordo com a Licença Ambiental outorgada pela autoridade competente. Decisão Administrativa nº 3194/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$7.580,10 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, nulidade do auto de infração e todos os atos ulteriores a ele, haja vista a ilegitimidade ativa do agente autuante e a ilegitimidade passiva, ante o vício de legalidade que os acometem e maculam a sua legalidade. Voto da Relatora: votou pela anulação do auto de infração reconhecendo a ilegitimidade passiva. A representante da SEMA apresentou voto divergente no sentido de manter a decisão administrativa, tendo em vista que na documentação encartada no processo, indica que o autuado não era o motorista, que o caminhão estava no nome dele e, na Nota Fiscal ele consta como sendo o transportador, auferindo lucro com o transporte. Voto do Revisor: deu provimento ao recurso reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, anular o auto de infração, haja vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, conseqüentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Natália Alencar Cantini
Representante do ICARACOL
Vitor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.